



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.646/2013

(de 09 de setembro de 2013)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AS BANCAS DE JORNAL E REVISTAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO A EXPOR E COMERCIALIZAR ARTIGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS REJEITOU O VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 4.681/2013, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Bancas de jornal e revistas da cidade autorizadas a exporem e comercializarem, além dos itens já permitidos por lei os seguintes produtos:

I - refrigerantes, água mineral, isotônicos, energético e sucos de frutas, industrializados, através de refrigeradores convencionais devidamente acomodados no interior útil da banca.

II - doces, sorvetes, acondicionados em refrigeradores e outros produtos alimentícios, industrializados e devidamente embalados, para a manutenção de condições sanitárias adequadas, além de carregadores de celulares, fones de ouvido, cartuchos para impressoras e outros produtos eletrônicos de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

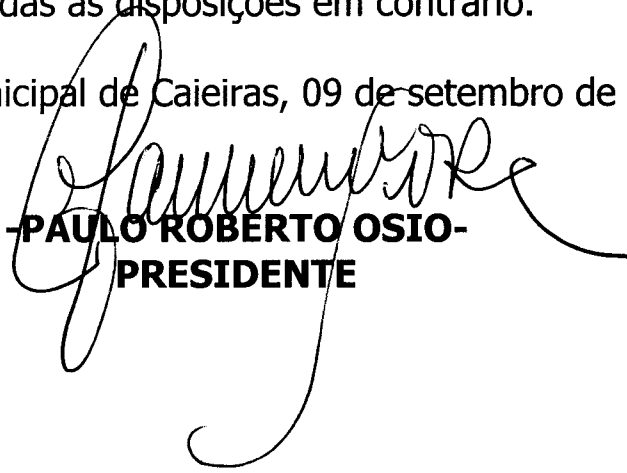
Art. 2º - Ficam também autorizadas a prestarem serviços de transmissão e recepção de fax e correio eletrônico, de captação de serviços de revelação fotográfica e recepção de encomendas rápidas, através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de setembro de 2013.


**-PAULO ROBERTO OSIO-
PRESIDENTE**

Autoria: Vereador Dr. WLADIMIR PANELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o aumento da mídia eletrônica na vida das pessoas, em particular com o crescimento da Cidade de Caieiras, além da concorrência desigual exercida por supermercados, farmácias e lojas de conveniência, as bancas de Jornal e Revistas vem oferecendo uma queda em seu faturamento, até porque os concorrentes mencionados, além de comercializarem os produtos de suas atividades, também comercializam os produtos exclusivos de nossas Bancas de Jornal e Revistas.

O setor precisa reinventar-se para continuar existindo, mas como se estivesse de mãos atadas, não há justificativa razoável para que o poder público não estenda às bancas de jornal e revista a venda desses produtos e serviços, se quisermos fazer justiça e preservar um dos setores mais tradicionais de nossa vida urbana.

Nossas bancas de Jornal e Revistas não precisam de privilégios, mas apenas de condições equânimes para continuar competindo num mercado em que sempre exercerá uma liderança incontestável.

-DR. PANELLI- VEREADOR-